

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 24/2023

1. RESUMO DO PROJETO

1.1 **Nº DO PROTOCOLO:** 21.139.550-8

1.2 **NOME DA PROPONENTE:** COOPERATIVA DE PRODUTORES DE FRUTAS DE SANTA MARIA-COOPERSANTA

1.3 **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 3.066.000,00 2020: R\$5.729.217,84; 2021: R\$1.902.509,21; 2022: R\$4.251.621,59**

1.4 **TÍTULO DO PROJETO:** Logística sustentável para a agricultura familiar

1.5 **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Promover o desenvolvimento socioeconômico dos agricultores familiares associados à cooperativa Coopersanta por meio da aquisição e utilização eficiente de um caminhão basculante para caçamba roll on utilizado no transporte de matéria-prima, visando a sustentabilidade econômica, social e ambiental na produção de laranjas no município de Alto Paraná.

1.6 **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 68 COOPERADOS “45 DAP” (69 OUTROS)

137 famílias, sendo 60 de cooperados, 5 de funcionários fixos e 60 de trabalhadores eventuais.

1.7 **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Fruticultura.

1.8 **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 601.666,67**

1.9 **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 430.000,00**

1.10 **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0,00**

1.12 **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$ 171.666,67**

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Cooperativa de Produtores de Frutas de Santa Maria - COOPERSANTA**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico e pontuação total de 60 pontos, conforme requisito apresentado **no subitem 23.5 do referido edital**. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COOPERSANTA**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COOPERSANTA** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);

- b) A interposição do recurso pela **COOPERSANTA** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos critérios: qualidade do projeto de negócios (itens 1 e 2); econômicos (itens 3 e 5); ambientais (item 7); governança e gestão (itens 11 e 12), objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.
- c) Na apresentação do recurso não foram apresentados documentos anexos. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023** e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre **os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

Critério Qualidade do Projeto de Negócio – Item nº 1:

- i. A Cooperativa afirma que o projeto de Negócios respeitou o roteiro apresentado pela SEAB, apresentando todas as informações requeridas e que se “há falta de coerência e adequação está no roteiro apresentado pela própria SEAB”. Nesse ponto afirmamos que a SEAB apresenta o roteiro a ser utilizado, porém a responsabilidade pela qualidade e clareza é da OSC, ao ler o projeto o analista tem que conseguir visualizar como os objetivos serão alcançados, qual o impacto que será alcançado pela OSC na realização do objeto proposto. Ao analisar o projeto verificamos que o mesmo apresenta muitas informações importantes, mas restam ainda algumas dúvidas que deixam o mesmo com certo grau de fragilidade, quais sejam: Para a aquisição do novo caminhão será necessário que a OSC venda o caminhão utilizado hoje, sendo assim a mesma ficará um período sem o veículo para transporte até receber o novo caminhão, que virá sem as caçambas, como será adquirido essas caçambas? De onde virá o recurso para aquisição das caçambas? Quanto tempo levará essa aquisição? Precisamos ter claro que o objetivo não poderá ser alcançado apenas com a aquisição do caminhão. Em consulta a site de vendas verificamos que um caminhão similar ao utilizado pela OSC hoje pode ser vendido por mais de 350 mil reais, consideramos que seria possível complementar assim o valor para aquisição dessas caçambas, demonstrando mais uma vez que faltaram informações no projeto.

Assim, verificamos que o projeto está adequado aos objetivos do Programa Coopera Paraná (item 10.20 Edital), há clareza e coerência nas informações, mas existem falhas quanto aos dados que demonstrem o alcance dos objetivos citados que tornará o projeto relevante e consistente. Sendo assim não é possível pontuar este item de acordo com o solicitado por esta OSC, a qual solicita que seja atribuída nota 10, porém é possível revisar para nota 7.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão **DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.***

Critério Qualidade do Projeto de Negócio – Item nº 2:

- ii. A Cooperativa afirma que apresentou quadro técnico com diversas formações e o Plano de Atividades de ATER apresentou uma descrição detalhada das atividades a serem realizadas. Quanto a esse item informamos que foi nos Apresentado Declaração de Acompanhamento Técnico da empresa COSTA CONSULTORIA LTDA-ME (folha 118), cujo Gestor também participou da elaboração do projeto. O qual declara que a OSC possui quadro técnico sendo: Cristielly Alves da Silva, gerente da cooperativa; Cristiane Fala que Alves da Silva, funcionária da cooperativa e Edevilson Borges dos Santos, Engenheiro Agrônomo, empresa essa localizada em Francisco Beltrão; Apresentou também o Anexo 9 – modelo de Plano de Atividades da Assistência Técnica (Folha 119) com metodologia de trabalho voltado apenas para as atividades relativas a aquisição do caminhão e emissão de Relatórios, ainda, no Item 5 desse documento trata dos resultados esperados com as **“atividades do projeto de energia solar fotovoltaica na COOPERSANTA”**. Ainda sobre esse assunto, o Bloco 13 do Anexo 6 (folha 65) informa que os associados da OSC não acessaram assistência técnica no último ano civil, bem como, a OSC também não acessou assistência técnica no último ano civil.

A análise desse item foi pautada em critérios levando em consideração a documentação apresentada como um todo, assim mesmo tendo um agrônomo no quadro de funcionários a informação do anexo 6 demonstra que não estão sendo realizadas visitas por parte do mesmo aos associados, nem a OSC está sendo acompanhada. Ainda, houve falha na informação do Plano de ATER. Ainda assim a nota apresentada por parte de um avaliador como “0” não se justifica pois para esse critério seria de que não há previsão de assessoramento técnico suficiente e adequado para viabilizar as ações planejadas. Porém não é possível acatar a pontuação esperada pela OSC de 10 pontos pois com base na documentação apresentada podemos afirmar que o projeto apresenta poucos elementos que garantam suficiente e adequado assessoramento técnico capaz de viabilizar as ações planejadas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (1,5 pontos) revisando a pontuação para 3 pontos.

Critérios Econômicos – Item nº 3:

- iii. Para este item a OSC apresenta 5 inovações as quais descrevem da seguinte forma:

1º. A inovação no modelo de transporte de matéria-prima possibilitará a qualificação do quadro social da cooperativa, permitindo a filiação de novos cooperados e ampliando o volume de comercialização da cooperativa, impactará positivamente no ponto de vista econômico, pois otimizará o processo, gerando diminuição de despesas para o agricultor e para a cooperativa. Além disso, o novo método reduz o descarte de matéria-prima, reduzindo os impactos ambientais neste processo.

2º. A avaliação dos custos de transporte antes e após a aquisição do caminhão por meio do quantitativo em reais (R\$) economizados é uma inovação de processo que conduzirá as decisões estratégicas da cooperativa a respeito de investimentos possíveis a partir desta vantagem competitiva.

3º. A análise da satisfação dos cooperados antes e após a aquisição do caminhão por meio de ferramentas de análise quantitativa é uma inovação gerencial em marketing de posicionamento capaz de qualificar e fidelizar o quadro social a partir destes resultados.

4º. A avaliação da eficiência ambiental do novo sistema por meio da mensuração do volume de descarte antes e após a aquisição do caminhão é uma inovação gerencial em marketing de posicionamento capaz de fortalecer a imagem e qualificar a gestão ambiental na cooperativa.

5º. A estratégia apresentada é uma importante inovação de processo que prevê a modificação completa do sistema de transporte de matéria-prima da propriedade rural até a cooperativa ou indústria de processamento, com possibilidade de redução de custos operacionais, melhoria da satisfação dos agricultores cooperados e diminuição dos impactos ambientais causados no processo atual.

O Objetivo do projeto será alcançado através da aquisição de um caminhão com sistema roll on roll off, o qual para que possibilite o alcance do seu objetivo necessitará também da aquisição das caçambas, o que não é citado no projeto. As inovações citadas pela OSC são subjetivas e estão sendo analisadas e pontuadas no critério Governança e Gestão da OSC. Podendo ser considerada apenas a inovação em processo de logística, pensando que hoje a OSC já possui um caminhão para o transporte da produção, mas a inovação trará o benefício de redução de tempo e necessidade de mão de obra.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

Critérios Econômicos – Item nº 4:

- iv. A OSC apresenta solicitação de recursos para este item pelo projeto possibilitar uma ampliação da produção, culminando no atingimento de novos mercados. Apresenta também informações de comercialização da OSC incluindo exportações via Fairtrade. Como neste item para todas as OSCs foram considerados também os mercados já atendidos além da ampliação pretendida e de acordo com a verificação de que a OSC já realiza comercialização para outros países hoje conforme links abaixo, considera-se que a mesma atende aos critérios para alcançar a nota solicitada.

<https://reporterbrasil.org.br/2020/06/pandemia-cria-cenario-de-incerteza-para-trabalhadores-da-laranja/> fala sobre exportação da produção da CooperSanta

<https://www.fairtrade.net/about/fairtrade-international>

“Fairtrade is a global system that connects farmers and workers from developing countries with consumers and businesses across the world to change trade for the better.” Traduzindo “O Comércio Justo é um sistema global que conecta agricultores e trabalhadores de países em desenvolvimento com consumidores e empresas de todo o mundo para mudar o comércio para melhor.”

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (1,5 pontos) revisando a pontuação para 10 pontos.

Critérios Econômicos – Item nº 5:

- v. A OSC afirma que apresentou toda a documentação exigida pelo Edital e que as mesmas foram apresentadas de forma clara, coerente e adequada, solicita ainda que todos os critérios de análise sejam publicados de forma clara e coerente atendendo aos princípios de publicidade e transparência.

Os critérios a serem analisados nesse item são:

Clareza, coerência e adequação das informações econômicas e financeiras apresentadas no Projeto de Negócio: Para este item frisamos a fragilidade quanto a falta de informações quanto a aquisição das caçambas, pois entende-se que apenas o caminhão não atingirá o proposto no projeto, a OSC poderá dispor de prazo entre a venda de um caminhão e o recebimento do outro? Demonstração da viabilidade econômica e financeira do Projeto de Negócios: neste critério aproveitamos as anotações realizadas pelos analistas da comissão: “TIR 28%, pay back 2,1 (fl 34). CDG -25,55% (fl 117) Valor praticado caixa de laranja R\$37 (fl 38) vs estimativa R\$45,65 (fl 21) Os rendimentos são expressos em 100%, considerando os produtos acabados quando deve se considerar a proporção entre produto final e matéria prima (fl 40). Considera farinha de mandioca nas estimativas (fl 41), mas não há relato de comercialização do produto no Anexo 6 (fl 59) Ainda quanto às Receitas estimadas, considera larga ampliação do volume de suco integral quando a negociação de cláusula contratual é apenas especulação. “ Complementando ainda com o fato de que a OSC estima uma receita para o Ano 01 um valor de R\$ 3.725.714,00 e para o Ano 06 R\$ 16.635.180,00, um aumento considerável de 446%, verificando que os preços esperados de Suco NFC tem pouco reajuste e que o preço projetado para Suco FCOJ está estagnado, assim todo este aumento de receita está pautada no aumento de quantidade produzida, como o projeto mesmo afirma existem outras empresas do ramo na região e quando trata-se de fruticultura o aumento da produção necessita de tempo não ficou claro no projeto como será alcançado este aumento tão considerável na produção, aparentando estar superestimada. Ainda existem divergências de informações quanto ao preço estimado para o produto entre o Anexo 03 e o Anexo 07.

Quanto ao critério Demonstração da viabilidade econômica e financeira da OSC: o próprio projeto afirma que a pandemia de COVID 19 impactou a viabilidade financeira da OSC e que a mesma está em recuperação.

Sendo assim a pontuação aplicada pelos analistas justifica-se neste momento.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

Critérios Ambientais – Item nº 7:

- vi. A OSC apresenta questionamento a pontuação afirmando que recebe auditoria semestral da Certificadora FLOCERT para manutenção do Selo Fairtrade, seguindo “à risca” o atendimento às normas técnicas sanitárias, ambientais e de produção. Cita ainda que sociobiodiversidade está voltado a cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, ainda discorre sobre temas que tratam da sociobiodiversidade de acordo com o governo federal.

Neste tema consultamos a cartilha constante na página do governo federal no link <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/catalogo-de-produtos-da-sociobiodiversidade-do-brasil-pdf> e verificamos quanto a frutas e polpas a seguinte informação: “A diversidade de frutas nativas comestíveis é de excelente qualidade nas bancas das feiras

país a fora permite a qualquer cidadão ter contato real com a biodiversidade nativa, que se associa à cultura local. Sabores, aromas e uma série de propriedades nutricionais são características básicas destes produtos que precisam ser valorizados e difundidos para a sociedade.” O que não é o caso do projeto.

Salientamos ainda que a quantidade de agricultores envolvidos no projeto é pontuada no critério social e que não foi pontuado para nenhuma das OSCs participantes.

No mais o projeto não apresenta certificações orgânicas e nem práticas claras de promoções em tal sentido.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 pontos).

Critérios de Governança e Gestão – Item nº 11:

- vii. O recurso apresenta questionamento quanto a pontuação atribuída para a Governança da OSC. Neste quesito informamos que as informações foram retiradas principalmente do Anexo 06 sendo que podemos verificar que o preenchimento deste ficou falha uma vez que existem informações que tendo resposta positiva deveria vir acompanhada da inclusão do documento e em outras o documento está sem preenchimento. Um exemplo é a folha 70 inteira sem preenchimento quanto a Auto gestão e participação social; plano organizacional; avaliação de desempenho e auditorias. Ao analisar o anexo 03 podemos verificar que o elaborador apresentou uma análise FOFA, Missão, Visão e Estratégias, verificamos que a OSC possui um certo grau de organização para possibilitar parcerias de produção e comercialização de sua produção.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.

Critérios de Governança e Gestão – Item nº 12:

- viii. O recurso apresenta questionamento quanto a pontuação atribuída para a Gestão da OSC. Também neste quesito informamos que as informações foram retiradas principalmente do Anexo 06 sendo que podemos verificar que o preenchimento deste ficou falha uma vez que existem informações que tendo resposta positiva deveria vir acompanhada da inclusão do documento e em outras o documento está sem preenchimento. Verificamos através das informações apresentadas no Anexo 03 informações relacionadas a gestão econômica, financeira e contábil, que por estar certificada pela Fairtrade deve ter uma gestão de pessoas eficiente, que a logística está estruturada e com relação a parte comercial por ter exportação deve necessariamente ter um bom controle. Salientando que houve falha em não preencher corretamente o anexo 06 e que as informações divergem de um documento para outro.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COOPERSANTA** em razão dos itens (i a viii) acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota dos critérios econômico, ambiental e de governança e gestão, atingindo a pontuação de 16 pontos no critério econômico e a pontuação total de 60 pontos. Assim informamos a **CLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do atingimento da pontuação mínima no critério econômico e no geral.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)

(assinatura eletrônica)

Marcio da Silva
Chefe do Deagro